



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 17664/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Objeto: Inspeção especial de gestão de pessoal para verificação da acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas

Responsável: Tarcísio Saulo de Paiva (Prefeito)

Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL PARA VERIFICAÇÃO DA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES – CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA E REPERCUSSÃO NEGATIVA NO EXAME DAS CONTAS.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00179/2014

RELATÓRIO

Trata-se de inspeção especial de gestão de pessoal para verificação da acumulação ilegal de cargos, empregos e funções no âmbito da Prefeitura Municipal de Gurinhém.

A Auditoria elaborou o relatório de fls. 13/17, informando que, com base nas folhas de pagamento de fevereiro e setembro de 2012, o Tribunal de Contas do Estado levantou os casos de acumulação de cargos envolvendo os municípios paraibanos, o Estado da Paraíba (Administrações Direta e Indireta), o Ministério Público, o Tribunal de Contas, o Tribunal de Justiça e os servidores federais com lotação no Estado da Paraíba, disponibilizando aos seus jurisdicionados, por meio do link http://portal.tce.pb.gov.br/aceso_a_informacao/publicacoes, o resultado da pesquisa, além de uma cartilha contendo algumas orientações sobre a matéria. Durante o exercício de 2013, o Tribunal realizou novo levantamento, tendo constatado que poucas providências foram adotadas, já que inúmeras acumulações persistiam. Por essa razão, deu início à segunda etapa do trabalho, que consistiu na formalização de processos de inspeção especial.

Na mesma manifestação, a Equipe Técnica relacionou, à fl. 03/11, os nomes dos servidores que, em tese, estão acumulando ilegalmente cargos públicos, contrariando o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal. Destacou que a Administração deve assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa a todos os servidores envolvidos, notificando-os para optarem por um dos cargos e, em caso de silêncio, proceder à abertura de processo administrativo disciplinar. Por fim, ao anotar que a comprovação da adoção de medidas deve ser feita exclusivamente no formato da planilha à fl. 16, a Auditoria enfatizou que o processo administrativo, quando instaurado, deverá ser concluído pela própria Administração, não encaminhando qualquer justificativa apresentada pelos servidores.

Apesar das citações postal e editalícia, esta última por sugestão do *Parquet* (fls. 31/32), consoante documentos de fls. 34/36, o atual Prefeito, Exmo. Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, nada apresentou.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara que concedam o prazo de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito, oficiando-lhe por via postal, para que apresente a este Tribunal apenas o resumo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 17664/13

das soluções adotadas, exclusivamente no formato da planilha à fl. 16, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata de acumulação ilegal de cargos, empregos e funções no âmbito da Prefeitura Municipal de Gurinhém, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO DE 90 (noventa) dias ao atual Prefeito de Gurinhém, oficiando-lhe por via postal, para que apresente a este Tribunal apenas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente no formato da planilha à fl. 16, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas.

Publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de agosto de 2014.

Em 19 de Agosto de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Em 19 de Agosto de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO